



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral Doutor Paulo Tristão Machado Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 30/2018 da Presidência deste Tribunal, de 21/03/2018, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.277/0001-94, situada à Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wallace Sebastião Vasconcelos Leite, CPF nº 097.911.937-54, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico e do atendimento geral aos eleitores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O Município arcará com as obrigações previstas nos itens abaixo, relativas às atividades intrínsecas ao cadastramento biométrico e ao atendimento ao eleitorado, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral (Anexo e ofícios complementares):

1. Ceder veículo, motorista e combustível para conduzir eleitores ao Cartório Eleitoral, com presença de servidor da Justiça Eleitoral no veículo e afixação do cartaz "A Serviço da Justiça Eleitoral".
2. Ceder até 02 (dois) servidores efetivos e/ou contratados para apoiar os representantes do **TRE/MG**, exclusivamente no período do cadastramento biométrico.

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal de
Santana do Deserto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3. Divulgar o atendimento especial e o Recadastramento Biométrico em todo o Município, por meio de carro de som, publicação no sítio eletrônico, faixas e outras formas, conforme texto do Anexo.

Parágrafo Primeiro: Em relação à cessão de recursos humanos, os cedidos não poderão estar com o título suspenso, devendo ser observados ainda os requisitos dispostos na Portaria Conjunta PRE/CRE nº 230/2015 do **TRE/MG**, bem como o art. 16, inciso I, da Resolução TRE 977/2014 (no caso de estagiários).

Parágrafo Segundo: O veículo, juntamente com motorista, deve estar estacionado em frente à prefeitura, às quartas-feiras, 12:30, exceto feriados.

Parágrafo Terceiro: A Prefeitura Municipal de Matias Barbosa conduzirá o servidor do Cartório Eleitoral à sede da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, em dias úteis.

Parágrafo Quarto: Quando a Justiça Eleitoral fizer plantões especiais aos sábados, domingos e feriados, caberá à Prefeitura Santana do Deserto fazer devida divulgação, transportar servidor do Cartório Eleitoral até sua sede e conduzir os eleitores ao Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 09 de maio de 2020. Haverá suspensão da vigência enquanto estiver suspenso o Cadastro Nacional de Eleitores e no recesso judiciário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

Uls.

Wílson Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal de
Santana do Deserto

Uls.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE n.º 23.440/2015 e na Portaria Conjunta –PRE/CRE n.º 230/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santana do Deserto/MG, 19 de abril de 2018

- U.S.

Walace Sebastião Vitorino Leite
Prefeito Municipal de
Santana do Deserto

epi



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

lll.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Paulo Tristão Machado Júnior

Juiz Eleitoral

Paulo Tristão Machado Júnior
Juiz Eleitoral

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal de
Santana do Deserto

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO/MG
Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Vânia Menezes Costa Pinheiro (Promotora Eleitoral)

Luciano Gilberto Leal

Luciano Gilberto Leal (Chefe de Cartório)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO - RESUMO PARA ANO 2018

DATA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
25 de abril quarta-feira	12:30	Micro-ônibus com motorista estacionado em frente Prefeitura de Santana do Deserto, aguardar chegada servidor Cartório Eleitoral
02 de maio quarta-feira	12:30	Micro-ônibus com motorista estacionado em frente Prefeitura de Santana do Deserto, aguardar chegada servidor Cartório Eleitoral
05 de maio sábado	12:00	Micro-ônibus com motorista estacionado em frente ao Cartório Eleitoral
10 de maio de 2018 a 07 de janeiro de 2019	-----	SUSPENSO - Cláusula Terceira

META INICIAL: Transportar 100 alunos

RESUMO PARA ANO 2019 E 2020: Oportunamente será enviado ofício com cronograma

TEXTO PARA DIVULGAÇÃO

A Justiça Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Santana do Deserto assinaram Termo de Cooperação para transporte gratuito de eleitores ao Cartório Eleitoral em Matias Barbosa, com as seguintes observações:

- As pessoas interessadas devem comparecer às 12:30 nos dias 25 de abril, 02 de maio e 05 de maio (sábado) do corrente ano, em frente à Prefeitura Municipal, fazendo-se prévio agendamento no CRAS ou Serviço de Assistência Social da Prefeitura. Caso haja vaga no ônibus/microônibus poderão ser atendidas pessoas sem agendamento, obedecendo-se ordem de chegada.
- Os moradores residentes em distritos, bairros e vilas devem aguardar em frente à escola na localidade.
- Levar documento identidade, CPF, comprovante de residência, certificado alistamento militar (homens nascidos entre 1973 e 1999) e Título Eleitoral se o tiver.
- Haverá um servidor da Justiça Eleitoral no ônibus/microônibus e que fará conferência da documentação.
- Não haverá distribuição de lanche e nem transporte de crianças, acompanhantes ou responsáveis, exceto para os deficientes físicos.
- Jovens com 15 anos, mas que façam 16 anos até dia 7 de outubro de 2018, poderão fazer o Título Eleitoral, obedecendo prazo final de 9 de maio de 2018.
- Jovens que estejam com 16 ou 17 anos no dia da eleição e que fizerem o Título Eleitoral não são obrigados a votar e nem justificar.
- As pessoas nascidas antes de 02 de outubro de 1997 e que forem fazer o Título pela primeira vez pagam multa de R\$7,00. Também cobra-se R\$7,00

Wálcevo Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal de
Santana do Deserto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

por turno não votado e não justificado. O Cartório Eleitoral emite uma guia, que deve ser paga no Banco do Brasil.

- O recadastramento biométrico não é obrigatório e não há previsão desta obrigatoriedade, sendo que a urna eletrônica funcionará tanto para quem o fez quanto para quem não o fez.
- Comprovante de residência: contas de água, luz, gás ou telefone, fatura de cartão de crédito, fatura de TV por assinatura, escritura de propriedade, guia IPTU/ITR, Carteira de Trabalho assinada em Santana do Deserto, comprovante que estuda em Santana do Deserto, cartão de vacinação com histórico de vacinação em Santana do Deserto. O comprovante deve ser do ano 2018 e estar no nome da pessoa, de seus pais ou filhos. Se estiver em nome da esposa ou marido, deve apresentar a Certidão de Casamento. Se o casal vive em união estável e possui filho(as), apresentar a certidão de nascimento do(a) filho(a).
- Se a pessoa mora de aluguel, deve apresentar contrato reconhecido em cartório. O recibo de aluguel não serve. Também não serve receita médica, cartão do SUS e cartão do PSF.

WLS